



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-004861.989.20
ORGÃO: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos
Estatutários do Município de Sertãozinho -
SERTPREV
MUNICÍPIO: Sertãozinho
ASSUNTO: Prestação de Contas dos Gestores de
Previdência Municipal
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO: UR-06 / DSF-II
MPC: Ato Normativo nº 006/2014 – PGC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2020 do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho – SERTPREV.

Na instrução processual, a Fiscalização da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06 fez consignar em relatório circunstanciado constante do Evento 11.4 que, a partir do exercício de 2019, o Fundo de Previdência foi substituído pela Autarquia criada pela Lei Municipal n.º 6.393/2018, como Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos efetivos daquele ente federativo.

Por meio da Lei Complementar Municipal nº 6.432/2018, o Poder Executivo foi autorizado a transferir para a entidade recém-criada o patrimônio do Fundo de Previdência do Município, bem como remanejar, transferir ou utilizar os saldos do Fundo para atender as despesas previdenciárias e de instalação da Autarquia.

Nos relatórios das contas anuais dos exercícios de 2018 e 2019 do Fundo de Previdência, TC-003005.989.18 e TC-003339.989.19, respectivamente, foi relatado que foram promovidos os atos formais necessários à implantação da Autarquia criada, de tal sorte que, desde o início de 2019, a Autarquia Previdenciária já se encontrava em pleno funcionamento, com a devida transferência patrimonial e contábil dos ativos financeiros do Fundo para a Autarquia.

A Fiscalização observou que no exercício de 2020 não houve recebimento de receitas, despesas empenhadas, ou qualquer outra movimentação realizada pelo Fundo de Previdência em análise, bem como constatou que ocorreu a baixa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho na data de 31/12/2018, como comprova o documento juntado no Evento 11.3.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de

03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014 (Evento 16.1).

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

Exercício	Número do Processo	Decisão	Relator
2017	TC-003538.989.17	Regulares com ressalvas	Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
2018	TC-003005.989.18	Regulares com ressalvas	Samy Wurman
2019	TC-003339.989.19	Arquivamento	Josué Romero

É o relatório.

DECISÃO

Constato pela instrução dos autos que o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Sertãozinho – SERTPREV perdeu seu objeto, tendo sido cumpridas as formalidades legais para a extinção do Fundo, não havendo, no exercício em exame, movimentação operacional, patrimonial, orçamentária e financeira.

Ante o exposto, considerando a ausência de matéria a ser apreciada por esta Egrégia Corte de Contas e com fulcro no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos sem resolução de mérito.

Após o trânsito em julgado, estabeleço o envio destes autos à E. Presidência nos termos da Ordem de Serviço GP nº 1/05, com proposta de exclusão deste órgão do rol de entes fiscalizados por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para:

- a. aguardar o prazo recursal;
- b. certificar trânsito em julgado;
- c. encaminhar os autos a d. Presidência.

Arquivando-se ao final.

CA, 17 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-004861.989.20
ORGÃO: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos
Estatutários do Município de Sertãozinho -
SERTPREV
MUNICÍPIO: Sertãozinho
ASSUNTO: Prestação de Contas dos Gestores de
Previdência Municipal
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO: UR-06 / DSF-II
MPC: Ato Normativo nº 006/2014 – PGC

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, considerando a ausência de matéria a ser apreciada por esta Egrégia Corte de Contas e com fulcro no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, estabeleço o envio destes autos à E. Presidência nos termos da Ordem de Serviço GP nº 1/05, com proposta de exclusão deste órgão do rol de entes fiscalizados por esta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 17 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

vyn

informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link
'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-YLK4-3G6B-6OGN-3XPL